
D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 45/2012 de 3 de Outubro de 2012

Considerando que faz parte do plano de ações do Governo Regional dos Açores para a área da Cultura a execução de trabalhos que ofereçam, ao grande público, um melhor e global conhecimento dos Açores;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral;

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e dos artigos 3.º e 4.º e do n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, de acordo com o estipulado nas cláusulas, abaixo mencionadas, e entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2º Outorgante: Instituto Açoriano de Cultura, adiante abreviadamente designado por IAC, contribuinte n.º 512 021 287, com morada no Alto das Covas, Concelho de Angra do Heroísmo, representado por Paulo Raimundo, contribuinte fiscal n.º 103403906, titular do bilhete de identidade n.º 5406708 de 12 de julho de 2005 pelo arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

1. Conceder ao 2º outorgante a quantia de 40.000€ (quarenta mil euros) para a edição do Inventário do Património Imóvel dos Açores. S. Miguel. Povoação, em formato livro, entre setembro e dezembro de 2012 e, em regime de coedição entre a Direção Regional da Cultura e o Instituto Açoriano de Cultura, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 02, alínea B – Inventário Património Artístico e Cultural;
2. Efetuar o pagamento numa única tranche, logo após a publicação do contrato;
3. Acompanhar e controlar a aplicação do presente apoio.
4. Fixar o preço de venda ao público da publicação referida no ponto 1 desta cláusula.

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicados no ponto 1 da cláusula 1.ª;

2. Salvar os direitos de autor e as necessárias autorizações à edição.
3. Executar a obra com a mesma matriz gráfica das anteriores publicações da coleção e submeter à aprovação do 1º outorgante as provas finais;
4. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores – Direção Regional da Cultura, através da inclusão do respetivo logótipo no livro;
5. Satisfazer todos os compromissos de entrega de publicações a todos os autores intervenientes na edição;
6. Entregar na Direção Regional da Cultura 1333 (mil trezentos e trinta e três) exemplares da publicação em formato livro;
7. Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1ª.

3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direção Regional da Cultura acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio.

4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1ª sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante.

5.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais.

6.ª

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

7.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

8.ª

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação em Jornal Oficial.

17 de setembro de 2012. - O 1º OUTORGANTE, . - O 2º OUTORGANTE, .